



XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR

Maio de 2011

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

FORÇA-DE-LEI: RUPTURAS E REALINHAMENTOS INSTITUCIONAIS NA BUSCA DO “SONHO OLÍMPICO” CARIOCA

Nelma Gusmão de Oliveira (IPPUR/UFRJ) - nelmaoliveira@hotmail.com

Doutoranda - IPPUR

One can also put it in terms of the well-known definition of 'politics as the art of the possible': authentic politics is rather, the opposite, that is, the art of the *impossible* – it changes the very parameters of what is considered 'possible' in the existing constellation. (Žižek ,1999, p. 199).

Introdução

No dia 02 de outubro de 2009 o Brasil ocupava o centro das atenções da mídia mundial. Após mais de um século de existência dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, pela primeira vez, uma cidade da América do Sul era escolhida para sediar o evento, a cidade do Rio de Janeiro. As imagens da festa brasileira em Copenhague sintetizavam a expressão do “consenso”, constituído entre os grupos hegemônicos no Brasil, em torno do objetivo inserir a cidade no circuito mundial de produção do espetáculo esportivo.

A vitória da candidatura do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos de 2016 veio culminar longa uma trajetória de busca aos megaeventos esportivos que, desde suas origens, vincula-se estreitamente com a emergência e implementação do modelo neoliberal de planejamento urbano nessa cidadeⁱ. Ela compreende as aspiraçõesⁱⁱ fracassadas de sediar os Jogos Olímpicos de Verão de 2004 e 2012, passa pela realização dos Jogos Pan-americanos de 2007, e culmina com as vitórias do Brasil na disputa por sediar a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

A ênfase conferida pela cidade do Rio de Janeiro a essa estratégia de busca do desenvolvimento não se trata de fato isolado. Sustentada numa representação da realidade que diagnostica como inexoráveis as conseqüências do fenômeno da globalização (Lima Júnior, 2010), a lógica do mercado tem dominado cada vez mais as teorias e práticas do planejamento de cidades. Inspirado em técnicas de gestão empresarial da *Harvard Business School*, esse modelo propõe uma reorganização de hierarquias e escalas de poder de modo a atribuir ao governo local o papel de protagonista no processo de promoção do desenvolvimento econômico, através de uma atuação direta no mercado global. Para garantir a sobrevivência num mundo cada vez mais globalizado as cidades, estariam desafiadas a competir com outras cidades pela atração de capitais. Devido à sua capacidade de mobilizar recursos materiais e simbólicos, os megaeventosⁱⁱⁱ esportivos – a mais poderosa indústria ligada ao entretenimento no mundo atual – tornam-se objeto do desejo de todos que, seguindo tais diretrizes, defendem a idéia de inserção das cidades nos circuitos “competitivos da economia global” como única via para o desenvolvimento.

Analisando o discurso dos principais autores que forneceram as bases teórico-conceituais para a aplicação desse modelo de planejamento, Vainer (2000a) mostra que ele se estrutura basicamente “sobre a paradoxal articulação de três analogias construtivas: a cidade é uma mercadoria, a cidade é uma empresa e a cidade é uma pátria” (VAINER, 2000a, p.77).

A lógica da cidade-empresa, quando coloca a questão urbana em termos de competitividade e produtividade, apresenta a cidade como lugar dos negócios, onde a própria cidade se reveste do sentido de mercadoria. Tal analogia, que implica também numa negação da cidade enquanto espaço da política, não se resume, segundo o autor, a uma proposta meramente administrativa, mas investe de novos significados os próprio conceitos de cidade, de poder público e de governo da cidade,

[...] numa operação que tem como um dos esteios a transformação da cidade em sujeito/ator econômico... e, mais especificamente, num sujeito/ator cuja natureza mercantil e empresarial instaura o poder de uma nova lógica, com a qual se pretende legitimar a apropriação direta dos instrumentos de poder público por grupos empresariais privados (VAINER, 2000a, p. 89).

A “cidade-empresa” precisa ser realista, pragmática e ágil, não havendo aí, portanto, tempo nem condições para as reflexões políticas (Vainer, 2000a). Em um projeto onde o espaço público é reduzido de forma tão radical, apenas o consenso seria capaz de criar as condições para a sua plena legitimação. A *polis*, no sentido concebido como o local do encontro e do conflito, do dissenso e da negociação democrática, enfim, como espaço da política, sucumbe moribunda cedendo espaço para a *city*, *locus* do negócio e do consenso, cuja construção dependeria, conforme advogado por seus idealizadores, da consciência de crise e do patriotismo de cidade.

Dentre os estudiosos que observam a sociedade capitalista a partir de uma perspectiva crítica, a percepção do caráter autoritário do consenso acionado pelas táticas competitivas oferecidas como resposta à leitura neoliberal do fenômeno da globalização, não se apresenta como novidade. Swyngedouw (2010) fala de *governance-beyond-the-State* ou *zero-ground of politics*, para descrever tal condição. Žižek (1998) utiliza a expressão *post-politics* numa referência específica à forma de autoritarismo associada ao consenso neoliberal. Na mesma linha de raciocínio, Rancière (1995) defende a relevância da luta política pelo direito de participar do debate, de ser ouvido e reconhecido como interlocutor para além da luta por suas demandas específicas. Em 1998, na Palestra de abertura do Seminário “Competição Interurbana na era do Globalismo” na Universidade Federal de Viçosa, o professor Carlos Bernado Vainer chamava a atenção para a força simbólica desempenhada pela idéia do “patriotismo cívico” acionado pelos defensores do planejamento estratégico de cidades, no processo de produção do consensualismo autoritário neoliberal. Posteriormente desenvolvido pelo autor (Vainer, 2000) este pensamento foi exaustivamente explorado em muitos outros.

Embora sob ponto de vistas diferentes, o que existe em comum a todos esses autores é a idéia que enfatiza o caráter autoritário do consenso propugnado pelo pensamento neoliberal. A discussão de divergências de pontos de vista, como a polêmica idéia apresentada por

alguns que assumem o pressuposto de sociedade pós-moderna subjacente ao conceito de pós-política, não competem às limitações desse ensaio.

O que se apresenta como novo no debate contemporâneo, e que se busca aqui explorar, é a convergência entre as práticas neoliberais de planejamento urbano e os processos de produção do espetáculo esportivo, que, dada a urgência imposta pelo rígido cronograma e a possibilidade de criação de institucionalidades próprias e formas particulares de exercício do poder, parece oferecer a arena e o contexto no qual o caráter autoritário neoliberal encontra as condições perfeitas para o seu mais sofisticado grau de realização.

Em palestra proferida no Fórum Social Urbano na Cidade do Rio de Janeiro no dia 25 de março de 2010 o professor Carlos Vainer lançou a provocativa idéia da possibilidade de desenvolvimento de um conceito de “cidade de exceção”, por analogia ao conceito de “estado de exceção”, dada a condição de emergência e de extrema de despolíticação da que os megaeventos possibilitam. No dia 03 de novembro do mesmo ano, na “Conferência Internacional: os megaeventos e a cidade” na Universidade Federal Fluminense o autor voltava ao mesmo argumento. Na mesma conferência o professor Stavros Stavrides da National Technical University of Athens, também fazia referência à idéia de uma espécie de “estado de emergência” olímpico, já mencionada em Stavrides (2008), que teria funcionado como elemento legitimador para decisões rápidas e graves durante a preparação para os Jogos Olímpicos de 2004 em Atenas, a exemplo de alterações na legislação trabalhista, nos parâmetros de uso do solo, ou ainda como justificativa para os deslocamentos forçados.

A partir desse momento a expressão “cidade de exceção” passou a ser adotado de forma indiscriminada em textos acadêmicos e na imprensa quando faziam referência aos atos autoritários relacionados à preparação para os megaeventos esportivos do Rio de Janeiro sem, contudo, apresentar uma preocupação de aprofundamento no debate inicialmente proposto por Carlos Vainer.

Aceitando a provocação, acredita-se que algumas questões podem ser aqui colocadas. Existe, de fato, a possibilidade de se desenvolver um conceito de cidade de exceção a partir de uma analogia entre os estados de exceção e os atos autoritários relacionados à organização dos megaeventos esportivos? Se ela existe, quais os principais argumentos que lhe conferem substância? Ainda considerando a possibilidade de uma resposta afirmativa: quais os argumentos simbólicos que lhe dão sustentação? Seria esse conceito passível de aplicação em todas as cidades sedes de tais eventos? Por fim, quais os mecanismos acionados para a sua viabilização.

Sem a pretensão de um esgotar o assunto ou apresentar resultados conclusivos, visto que a investigação encontra-se ainda em andamento, o que se pretende aqui é levantar algumas

considerações que possam contribuir ao debate, a partir de um olhar sobre os principais arranjos institucionais vinculadas à organização dos megaeventos esportivos na cidade do Rio de Janeiro à luz das discussões contemporâneas em torno do espaço ocupado pela política dentro dos marcos do modelo neoliberal de planejamento.

A seguir, serão tomadas como referências iniciais, as explorações do jurista e filósofo italiano, Giorgio Agamben, na sua tentativa de construir uma teoria do estado de exceção. Em alguns momentos também serão acionados os estudos de Nicos Polantzias que, na tentativa de avaliar a possibilidade (ou impossibilidade) de definir uma forma de Estado capitalista de exceção, se aprofundou nos estudos de uma das formas específicas do regime de exceção, o fascismo. Além disso, serão consideradas também algumas referências que revelam o caráter autoritário dos modelos de planejamento e gestão neoliberal. A intenção é tomar alguns conceitos e caracterizações para estabelecer um paralelo com as situações empíricas em curso na cidade do Rio de Janeiro

O caráter autoritário do consenso neoliberal e o estado de exceção

Sempre que tinha notícia de algum fato que colocava a República em situação de risco, o Senado romano emitia um *setatus consultum ultimum*. Por meio desse instrumento, ele pedia, numa escala sucessiva de hierarquia, aos cônsules, seus substitutos em Roma, pretores, tribunos da plebe, ou mesmo, em última instância, a cada cidadão, para que tomassem qualquer medida que considerassem necessária à salvação do Estado. O *setatus consultum* tinha por base um decreto que estabelecia o estado de *tumultus* (situação de emergência em Roma provocada por qualquer condição excepcional), e dava lugar, habitualmente à proclamação do *iustitium*. Foi exatamente nesse instituto do direito romano, cujo termo, o *iustitium que*, constituído como *solstitium*, significa literalmente “interrupção, suspensão do direito” (AGAMBEN, 2000,68), que o filósofo italiano, Giorgio Agamben, encontrou o arquétipo para o estado de exceção (Agamben, 2004, 67).

.A construção da teoria de Agamben (2004) para o estado de exceção toma como ponto de partida a determinação de sua localização (ou deslocalização). Compreendendo, assim como Poulantzias (1974), as medidas excepcionais como frutos de crise política e que, como tais, devem ser compreendidas no terreno do político e não do jurídico-constitucional, ele identifica a situação paradoxal em que se encontram tais medidas, na condição “de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no campo de direito”, e também a própria condição contraditória do estado de exceção que “apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p.11-12). É nessa situação limite entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, que conduz suas investigações.

Dentro de uma perceptiva história de observação dos processos de utilização do estado de exceção, ele vai conduzindo, através da França, Alemanha, Suíça, Itália, Grã-Bretanha e Estados Unidos, sua investigação dos diferentes tipos de estado exceção, das relações de cada um deles com as situações de crise política, especialmente a guerra, das leituras que deles fazem diferentes autores e dos diferentes argumentos acionados para o suporte de cada um. Dentre as formas observadas, estão: o estado de sítio, a legislação por meio de decreto governamental de urgência, o fascismo, o estado de guerra, a exceção para preservar a constituição, o fundamento no direito de “necessidade”, a lei marcial inglesa, a promulgação de leis excepcionais autorizadas pelo congresso, e, por último, a freqüente recorrência à metáfora bélica para justificar a utilização de tais recursos em períodos não beligerantes que apresentavam sintomas de crise econômica, política ou social.

O autor identifica uma estreita correspondência entre a diversidade das tradições jurídicas e a divisão entre os que procuram inserir o estado de exceção no campo do ordenamento jurídico e aqueles que o consideram, como exterior a essa ordem, ou seja, um fenômeno essencialmente político ou extrajurídico, ainda que passível de produzir conseqüências no campo jurídico. Seu conceito do estado de exceção como “uma suspensão do ordenamento vigente para lhe garantir a existência” e aplicabilidade numa situação normal (AGAMBEN, 2004, P.48), apresenta-se como contraponto à idéia de que a exceção não suspende a lei, mas preenche uma lacuna existente em seu regulamento em relação a uma situação não prevista “de necessidade”. O argumento que sustenta a tese do autor é o da subjetividade envolvida na determinação do que é uma necessidade.

Estabelecendo um diálogo com as idéias de Carl Schmitt, Agambem (2004) aponta o aporte que considera exclusivo da teoria do autor: sua tentativa de articulação entre o estado de exceção e a ordem jurídica, ainda que essa tentativa de articulação pareça paradoxal, uma vez que tenta inserir no direito algo que considera essencialmente exterior a ele, ou seja, a suspensão da própria ordem jurídica. Segundo a teoria schmittiana da doutrina da Soberania, o operador da inscrição da exceção na ordem jurídica seria a distinção entre dois elementos fundamentais do direito: a norma e a decisão. O Soberano, que teria o direito de decidir sobre o estado de exceção, garantiria sua ancoragem na norma jurídica. Na decisão pelo estado de exceção, a norma é suspensa ou completamente anulada através da decisão do soberano. O que estaria aí em questão, é o paradoxo de que a suspensão da norma é que criaria uma condição para a sua aplicação. O estado de exceção estaria, então, separando a “aplicação” da “norma” para tornar possível a sua aplicação. Dessa forma, o autor procura definir o estado de exceção da teoria schmittiana como o lugar em que a oposição entre a “norma” e a “sua realização” atinge a máxima intensidade.

Após explicar os vários sentidos assumidos pelo sintagma “força de lei” na doutrina antiga, e na moderna, e deixar claro que o seu emprego prático nas duas doutrinas se resumia mais à correspondência àqueles decretos que o poder executivo pode, em alguns casos e especialmente no estado de exceção, promulgar e que, mesmo não sendo lei, assume a força de lei. O aporte específico do estado de exceção consistiria então exatamente nesse “isolamento da ‘força de lei’ em relação à lei. Haveria um ‘estado de lei’ em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem ‘força’) e em que, de outro lado, atos que não tem valor de lei adquirem sua ‘força’ “(AGAMBEN, 2004, p.61). Dessa forma, o estado de exceção seria aquele que define a própria anomia (ausência de norma).

O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei (que deveria, portanto, ser escrita: força-de-lei). Tal força-de-lei, em que a potência e o ato estão separados de forma radical, é certamente algo como um elemento mítico, ou melhor, um *fictio* por meio do qual o direito busca se atribuir sua própria anomia (AGAMBEN, 2004,68).

Para Agamben (2004), a singularidade do espaço anômico em sua condição arquetípica de *iustitutium*, que inesperadamente passa a coincidir com o de toda a cidade, conduz a uma situação de tamanha desordem que produz uma desorientação nos estudiosos e leva o autor a afirmar que “o *iustitutium* parece questionar a própria consistência do espaço público; porém, de modo inverso, a do espaço privado também é imediatamente neutralizada” (AGAMBEN, 2004,76). Esta confusão entre público e privado e entre jurídico e não-jurídico, remeteria também à impossibilidade de pensar numa questão essencial: “o da natureza dos atos cometidos durante o *institutum*” (AGAMBEN, 2004,68).

Com base nos resultados de sua pesquisa genealógica sobre o *iustitutium*, Agamben (2004, p. 78-79) anuncia 4 teses básicas a respeito do estado de exceção que resumidamente se apresentam da seguinte maneira:

1. O estado de exceção não se constitui em uma ditadura, mas em um espaço vazio de direito, um estado de anomia, onde todas as determinações jurídicas estão desativadas, sobretudo a distinção entre o público e o privado.
2. Se por um lado, este espaço vazio de direito, parece essencial à ordem jurídica, como se para se fundar esta relação com a anomia fosse necessária. Por outro, o vazio jurídico também se mostra como indispensável ao direito.
3. O problema crucial ligado à suspensão do direito seria aquele referente à incapacidade de definição da ordem jurídica ao ato cometido durante o *iustitutium*. A impossibilidade de enquadramento como transgressivo, executivo ou legislativos, parece lhes conferir uma localização, no que se refere ao direito, em um não-lugar absoluto.
4. Essa indefinibilidade e esse é não-lugar da lei que correspondem à idéia de força-de-lei.

×

A força-de-lei. Separada da lei, o imperium flutuante, a vigência sem aplicação e, de modo mais geral, a idéia de uma espécie de 'grau-zero da lei', são algumas das tantas ficções pó meio das quais o direito tenta incluir em si sua própria ausência e apropriar-se do estado de exceção ou, no mínimo, assegurar-se de sua relação com ele (AGAMBEN, 2004, p.80).

Dentre as contribuições da obra de Agamben, uma das mais significantes em termos do enriquecimento do debate aqui posto é a tese, por ele defendida, da existência de uma tendência do estado de exceção a se apresentar como paradigma de governo na política contemporânea.

Este deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já tranformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional dos diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2004, p.13).

Entre as contribuições de Poulantzas (1974), destaca-se sua crítica ao economicismo, como elemento predominante nas análises das crises políticas que conduziram ao fascismo, especialmente aquelas desenvolvidas dentro da III Internacional Socialista, e, por outro lado, a ênfase que confere ao caráter político e ideológico assumido por tais crises, em suas tentativas de compreender os processo de facistização.

Agambem, não é o único a tentar trazer a discussão do estado de exceção para a contemporaneidade. Na publicação *Carl Schmitt in the Age of Post-Politics*, Žižek (1998) também busca discutir o paradoxo da teoria da soberania schmittiana dentro de um ponto de vista que privilegia um olhar sobre o momento atual e desse modo, estabelecer elos entre o momento político, ideológico e econômico atual e o estado de exceção. Para Žižek (1999b), através consenso, estaríamos lidando com uma forma de degeneração da política, que deixa de ser apenas 'uma repressão' à política, na tentativa de conter e pacificar os "retornos dos reprimidos", mas que, com muito mais eficácia, trata de "encerrar" a política.

In post-politics, the conflict of global ideological visions embodied in different parties which compete for power is replaced by the collaboration of enlightened technocrats (economists, public opinion specialists...) and liberal multiculturalists; via the process of negotiation of interests, a compromise is reached in the guise of a more or less universal consensus (ŽIŽEK, 1999b, p.198).

Segundo o autor (1999b), o que estaria em ênfase nesse discurso, seria o argumento da necessidade de deixar para trás velhas divisões ideológicas e enfrentar os novos problemas, armados com o conhecimento especializado, necessário e gratuito, capaz produzir deliberações que levam em conta as necessidades e as demandas das pessoas.

É também a dimensão técnica que é enfatizada, quando o modelo de planejamento neoliberal é apresentado como resposta adequada aos desafios de uma realidade supostamente conhecida de forma objetiva. Lima Junior (2010), entretanto, chama a atenção para "os embates entre diferentes representações do real e os conflitos de interesses e

valores que contribuem para construir as questões sociais” (LIMA JUNIOR, 2010, p. 34) ignorados pelo realismo racionalista que, ao se abrigar sob a retórica da técnica, nega a dimensão política das práticas sociais.

Vainer também deixa claro a essência seletiva do planejamento neoliberal quando identifica, no argumento teórico dos principais defensores desse modelo, a referência à institucionalização de diferentes tipos de cidadãos e diferentes tipos de intervenção para processo de elaboração e execução das estratégias, (Vainer, 2000a) e quando pontua, ao relatar as metodologias e modalidades de organização da participação da sociedade durante a elaboração de seu primeiro Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, a enorme assimetria, em favor dos empresários e associações patronais, na correlação de forças para as tomadas de decisão (Vainer, 2000b).

Como já citado, o autor também identifica, no discurso dos principais defensores do modelo de planejamento estratégico, dois elementos apontados como essenciais na construção política do projeto ideológico capaz de produzir o consenso: a consciência de crise e o patriotismo de cidade. A consciência de crise é o fator que cria as condições para a trégua nos conflitos internos em nome do desafio maior posto pela necessidade de sua superação, que passaria obrigatoriamente pela união da coletividade com vistas ao enfrentamento de um inimigo externo. Tendo em conta a possível efemeridade do sentimento de crise, a promoção do patriotismo cívico – que apresenta como inimigos da competitividade ou da vitória todos os que ousam ameaçar o consenso através da crítica ou da discordância – passaria a ser o elemento criador das condições para a sua manutenção em bases mais consistentes e duradouras.

À luz dos conceitos aqui apresentados a proposta é fazer uma leitura dos processos empíricos instalados na cidade do Rio de Janeiro que reorganizam as relações e escalas de poder, constituindo novas articulações de interesses e sujeitos coletivos e individuais que, por sua vez, estabelecem novos marcos institucionais e regulatórios dentro da escala da cidade, do estado e do país.

As novas estruturas de gestão e do poder sob a perspectiva da exceção.

Na Cidade do Rio de Janeiro, desde o início dos anos 1990, lideranças políticas, e institucionais, tem se mobilizado à procura de um projeto hegemônico^{iv} capaz de unificar os grupos de interesses locais e localizados^v e conduzir a cidade à recuperação da crise que, embora instauradas desde a mudança da sede do governo federal para Brasília em 1960, só foi percebida pelas elites e academia na década de 1980, quando todos se viram profundamente afetados pela crise econômico-fiscal que se instaurava em todo o país^{vi}. O professor Carlos Bernardo Vainer, em palestra denominada o *Rio de Janeiro uma cidade sem política*, defendeu a tese de que nos anos 80 haveria uma espécie de crise de

hegemonia na cidade, onde os grupos dominantes não tinham um projeto que definissem os rumos a serem tomados e os dominados também não.

A especificidade das crises relacionadas à fascistização, pontuada por Poulantzas (1974), impede uma atitude precipitada na construção das analogias. Vale, entretanto, ressaltar que o autor caracteriza as crises desse momento como marcadas por um profundo acirramento das contradições internas dentro do bloco no poder, nos planos da política e da ideologia, que conduziram à crise de hegemonia, onde nenhum fração de classe dentro das classes dominantes conseguiria impor uma dominação particular sobre as outras da aliança produzindo uma profunda reorganização de forças dentro do bloco do poder.

Diagnósticos semelhantes foram feitos para a cidade do Rio de Janeiro durante a década de 1980 e início da de 1990, onde os grupos dominantes não conseguiam encontrar um projeto hegemônico que conseguisse os unificar sob a liderança de uma de suas frações que se apresentasse mais preparada para a dominação. A atração de megaeventos esportivos parece constituir, finalmente, a arena e o contexto, em torno do qual se conseguiu consolidar essa coalizão dominante, aparentemente consistente, capaz de reorganizar as estruturas de poder e conduzir tal projeto conferindo-lhe a legitimação necessária à sua concretização.

Este processo, embora adote como palco a escala da cidade, envolve um sistema de articulação transescalar de forças, interesses e ações (Oliveira, 2010), na construção do consenso em torno do discurso de “vocação” da cidade para os megaeventos esportivos. Não obstante as origens do “sonho olímpico” carioca estejam diretamente ancoradas na idéia do empreendedorismo urbano a partir da escala da local, o desfecho supostamente vitorioso desse processo, com a conquista das Olimpíadas de 2016, só se tornou possível através de uma conjunção de condições estruturais favoráveis com a ação combinada de diferentes agentes, públicos e privados, atuando em coalizões de interesses, articulados em todas as escalas da esfera nacional, em uma manobra que envolveu também uma forte articulação internacional.

Se o sentimento de percepção da crise, durante os anos 1980, lançou as bases para o consenso em torno do projeto cidade-empresa, a substancial carga simbólica associada aos megaeventos criaria as condições necessárias para a construção do patriotismo cívico necessário à sua sustentação. Capaz de mobilizar elementos simbólicos, cuja legitimidade aparece ao senso comum como algo dado, como a idéia dos “legados” e dos ideais universalistas da “celebração esportiva”, os megaeventos esportivos conseguem promover uma radicalização do discurso consensualista em tal nível o que a simples idéia de uma ação ou omissão passível de determinar um eventual obstáculo ao projeto olímpico é posta como a inaceitável. Desse modo, em forma de decretos e medidas provisórias, ou de projetos de leis votados de maneira atropela, um novo quadro institucional foi criado no

emaranhado de novas leis que se articulam de forma transescalar para atender determinados os diversos interesses que se colocam como hegemônicos sem admitir qualquer nível de questionamento.

A expressão: “é necessário para honrar os nossos compromissos de candidatura”, parece mágica. Dentro do discurso dominante ela ganha, literalmente, “força-de-lei”. Na tentativa entender esse novo cenário institucional e quais as articulações que o produzem foi realizado um levantamento das principais marcos legais estabelecidas que se fundamentam em uma relação direta de justificativa com os megaeventos esportivos, e cuja aplicação tenha uma relação com a produção do espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro, independente de sua escala de vigência. No levantamento, procurou-se identificar os principais pacotes de lei, sua esfera de edição, a escala de vigência, as principais conseqüências, o destino de seus principais benéficos e os mecanismos básicos de sua legitimação.

Como resultado, identificou-se basicamente quatro conjunto de leis. Na esfera federal, todas elas foram editados na forma de medidas provisórias (MPs) e, como tais, têm estado vulneráveis a uma série de trapalhadas, sejam: o Ato Olímpico, duas MP de conteúdo bastante coincidente, estabelecendo a Autoridade Pública Olímpica (APO) em dois momentos diferentes e, por fim, uma MP que estabelece a Empresa Brasil-2016, mas encontra-se atualmente sem eficácia.

Na escala municipal, foram ainda identificados 3 principais pacotes de leis, acompanhados de alguns decretos. O Projeto Porto Maravilha (1999), o Plano de Estruturação Urbana das Vargens , conhecido como PEU Vargens (1999) e, por último o pacote olímpico.

Com base nesse levantamento e nas informações adicionais coletadas, foi montado um mapa com os novos marcos políticos institucionais e suas principais articulações, onde os diferentes pacotes institucionais e principais agentes envolvidos foram organizadas espacialmente conforme sua escala de vigência – Mundo, Brasil, Rio de Janeiro, Área Portuária ou Barra da Tijuca. As relações de influência, seja nos processos de sua produção, seja nos processos de seus resultados foram indicadas com seta. Este mapa que se encontra apresentado na Figura 1 ao final do artigo, constitui-se a base para as discussões a seguir. Considerando que, durante o levantamento, foi constatado uma forte ancoragem de sua legitimação nos projetos e compromissos assumidos no dossiê de candidatura, aqui entendido, ainda que esse vínculo de legitimação em muitos casos se apresentasse de forma muito tênue, procurou-se incluir também aí alguns dos principais agentes que participaram em sua produção.

Mudanças institucionais na escala federal

Na escala federal, o primeiro projeto de lei apresentado, o Ato Olímpico, foi criado sob o argumento de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização. Enviado ao congresso em fevereiro de 2009 ele foi publicado numa edição especial do Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009), um dia antes da escolha final da cidade anfitriã, marcando assim um diferencial da candidatura brasileira em relação às outras cidades. Apresentando como principais beneficiários o IOC, COB, patrocinadores e radiodifusores, ele estabelece os critérios de proteção da marca olímpica, cria uma série de renúncias tarifárias e flexibilização nas barreiras migratórias para os responsáveis pela organização do evento, seus prestadores de serviço e atletas, institui vantagens relativas à aquisição e utilização dos bens públicos para a realização do evento e apoios, além de estabelecer as regras de controle de doping e segurança. Seu prazo de validade é até o ano de 2016.

Embora não seja uma exigência expressa no Caderno de Encargos do IOC (IOC, 2008), a criação da Autoridade Pública Olímpica (APO) foi compromisso assumido no dossiê de Candidatura. Com inspiração no modelo da ODA, Olympic Delivery Authority de Londres, a MP 408 foi criada em forma de Protocolo de Intenções de Consórcio Público Interfederativo, entre os três entes da federação. Criada na forma de Medida Provisória, a APO precisaria ser ratificada pelos legislativos das três esferas de governo para ser convertida em Contrato de Consórcio Público. Sua validade, entretanto, foi esgotada antes da votação no Senado. Para driblar a inconstitucionalidade da reedição de uma medida no mesmo ano em que foi publicada, uma nova medida provisória foi editada, a MP 503 (Brasil, 2010c) em ratificação da primeira conservando, em termos gerais, o mesmo conteúdo, com alteração apenas em sua forma de redação. Se aprovada no congresso ela deverá valer até 2016 e em caso de não votação até o seu limite de validade, ela poderá ser reeditada uma vez ainda durante esse ano.

Tendo por objetivo coordenar as ações das três esferas de governo envolvidas na preparação e realização das Olimpíadas de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o IOC, a APO tem autorização para, em algumas condições, interferir junto aos seus entes consorciados, assumindo o planejamento, a coordenação e a execução de obras ou de serviços que estavam sob a sua responsabilidade ou de órgãos a eles vinculados. De acordo com o texto apresentado nas duas edições da medida, uma série de condições excepcionais são criadas em relação aos processos licitatórios por ela coordenados.

A MP n. 488/2010 (Brasil 2010, a) autorizava a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016. Tendo como função prestar serviços à APO a empresa constituída nos moldes de empresa pública, mas destinada a funcionar em regime jurídico privado, poderia e deveria prioritariamente ser contratada pela APO com dispensa de licitação. Em sua condição de regime jurídico privado, por sua vez, não necessitaria de licitação para ser contratada. A combinação das duas empresas facilitaria, portanto, todo um esquema de contratação sem licitação sem ter que passar por constrangimento legal. Editada na forma de Medida provisória, também perdeu a validade antes de votada. A nível municipal, outra empresa com as mesmas atribuições já foi criada e aprovada no legislativo através do projeto de Lei 715/2010. Nesta condição, talvez o o executivo nacional aborte o projeto da empresa Brasil 2016, uma vez que o esquema de flexibilidade nas licitações pode ser perfeitamente desempenhado através da parceria, APO e Empresa Rio 2016.

Em relação aos pacotes de Lei promovidos pelo governo federal alguma considerações em relação ao estado de exceção podem ser colocadas. A primeira delas é o fato de todas que as leis propostas foram apresentadas em forma de Medida Provisória, caracterizado como ato unipessoal do presidente que adquire força de lei por até 120 dias, período durante o qual pode ser votada ou reeditada. Embora tenham força de lei não é considerada leis, uma vez que não passaram por processo de votação. Nesses termos, pode considerada como anomia, segundo as definições de Agamben (2004). Por outro lado, à medida que só podem ser editadas em condição de emergência, por definição, já se enquadram na condição de exceção.

Mudanças institucionais na escala Municipal

A discussão do Projeto Porto Maravilha, primeiro dos três pacotes de leis enviado à Câmara Municipal para submeter-se à votação merece uma atenção especial. Constituído de três Leis Municipais, a Lei 101/2009, a Lei 102/2009 e a Lei 5128/2009, ele se complementa com os decretos Lei 32575/2010 e 3276/2010 e está inserido numa escala que abrange a Área de Interesse Especial Urbanístico (AEIU) do Porto Maravilha.

Votado em regime de urgência, menos de um mês após o anúncio da vitória carioca para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, sob a justificativa de atender aos compromissos firmados no Dossiê de Candidatura aos Jogos Olímpicos (CO-RIO 2016, 2009a), o conjunto de leis modifica o Plano Diretor, autoriza o Poder Executivo a instituir a Área Especial de Interesse Urbanístico (AEIU) na Região Portuária, a Operação Urbana Consorciada (OUC) e os Certificados de Potencial Adicional Construtivo (CEPACs) na área de vigência da AEIU, Cria a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP) e estabelece benefícios fiscais para essa empresa especificamente e para as

empresas que pretendem se instalar na área de abrangência da AEIU ou que prestam serviço no ramo da construção civil ou entretenimento nessa região. Enfim, além de definir as bases iniciais para a implantação do projeto de “revitalização” “Porto Maravilha” na área portuária em forma de uma OUC, ele estabelece condições perfeitas para a transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, através de ferramentas como a concessão de benefícios fiscais, mudanças nos parâmetros urbanísticos, investimentos públicos em infra-estruturas, Parcerias-Público-Privadas e valorização dos CEPACs.

Embora a autoria do projeto de lei apresentado pelo executivo municipal tenha sido assinada pelo Instituto Pereira Passos (IPP)^{vii}, a essência do documento apresentado reproduzia quase que na íntegra uma proposta de planejamento elaborada por um consórcio constituído entre as empresas OAS^{viii}, Odebrech Engenharia e Construções^{ix} e Carioca Engenharia^x, no documento denominado “Relatório Urbanístico da Operação Urbana Consorciada Porto Maravilha” (Consórcio OAS, Odebrech Engenharia e Construções e Carioca Engenharia, 2009). Ali já se encontravam claramente explicitados o desenho estrutural da PPP, além das principais diretrizes físico-territoriais, parâmetros urbanísticos e *Modus operandi* dos CEPACs, numa apresentação bastante aproximada, se não idêntica, do conteúdo exposto no projeto de Lei.

Em 29 de setembro do mesmo ano, o consórcio Porto Novo, constituído pelas mesmas empresas constitutivas do consórcio responsável pelo Relatório Urbanístico da Operação Urbana Consorciada Porto Maravilha era proclamado como único concorrente habilitado no processo de licitação de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços e realização das obras associadas à revitalização, operação e manutenção AEIU do Porto do Rio de Janeiro, cujo valor máximo é na ordem R\$ 7.500.000,00 (sete e meio bilhões de reais), maior contrato celebrado sob a justificativa dos Jogos.

Os principais beneficiários desse pacote são as empresas empreiteiras, construtoras, promotoras imobiliárias, hoteleiras e do entretenimento, que atuam ou pretendem atuar na AEIU do Porto Maravilha e, de forma privilegiada, alguns vantagens foram canalizadas para algumas empresas específicas. A primeira, a CDURP, empresa privada constituída dentro do bojo do pacote, a partir de subsídios e financiamento público. Além de desfrutar das vantagens fiscais e outras já enumeradas, também colherá os benefícios sobre as movimentações financeiras relativas às Operações Urbanas Consorciadas e à comercialização dos Certificados de Potencial Adicional Construtivo (CEPAC), cujas responsabilidades de gestão lhe foram delegadas. As outras três privilegiadas, graças ao bilionário contrato conquistados dentro das normas e parâmetros que ajudaram a estabelecer, são as constituintes do consórcio Novo Porto, as Construtoras OAS Ltda, Norberto Odebrecht Brasil S/A e Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A.

O episódio narrado, que para sua concretização envolveu o desmonte da estrutura administrativa do IPP, com a substituição de seu quadro funcional de carreira por ex-funcionários da empresa de consultoria Mckensey, coordenados pelo antigo sócio da mesma empresa, Felipe Góes^{xi}, não se trata de um fato isolado, ele apenas ilustra de forma mais explícita as articulações de interesses e poder que se estabelecem em torno desses novos arranjos institucionais, vinculados aos megaeventos no Rio de Janeiro. Tais arranjos introduzem diretamente a iniciativa privada dentro dos processos de planejamento e gestão da cidade. Como atesta Swyngedown (2007) a idéia de uma moderna e competitiva cidade requer uma reconfiguração da ordem política, que impõe a inclusão atores privados e outros intervenientes não estatais no ato de governar. A metáfora cidade-empresa, sugerida por Vainer (2000a) e Oliveira (2003) perde agora a condição de metáfora, quando a cidade não é mais apenas gerida tal qual uma empresa, mas é a própria empresa privada beneficiária do projeto que responde diretamente pelo planejamento e gestão da cidade.

A questão colocada teoricamente por Vainer (2000), quando identifica a proposta de superação da "separação rígida entre o setor público e o privado" apresentada por Castells & Borja (1996), nos termos que, embora pudesse sugerir o conteúdo ambíguo do privado enquanto esfera pessoal da vida social de todos os cidadãos, não tinha em vista outro sentido senão a noção do privado como o claro interesse privado dos capitalistas, agora se apresenta como realidade clara e visível.

Vale chamar a atenção que, em sua primeira tese derivada da genealogia do *iustitium*, Agamben (2004) já apresentava a anomia das determinações jurídicas, especialmente no que se refere a distinção entre o público e o privado como uma das características mais importantes do estado de exceção.

Apresentado à câmara de vereadores para ser votado em regime de emergência sob o nome de Projeto de Lei Complementar 33 (PLC 33/2009), o Plano de o Plano de Estruturação Urbana das Vargens (PEU Vargens) altera substancialmente os parâmetros urbanísticos, bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena, Camorim e parte dos bairros do Recreio dos Bandeirantes, Barra da Tijuca e Jacarepaguá de modo a promover um aumento da densidade de construções na região e viabilizar a ocupação de uma área de charcos. Com base no argumento de viabilidade do projeto olímpico o pacote de leis foi votado em caráter de urgência, sem audiências públicas junto à comunidade, nem estudo de Impactos Ambientais ou de vizinhança e nem mesmo um tempo suficiente para o conhecimento do projeto pelos vereadores que o votaram. De uma maneira que fere de frente em vários aspectos uma lei maior, o Estatuto da Cidade, todo o processo de tramitação do projeto de lei na câmara dos vereadores não durou mais que uma semana. Os grandes beneficiários do PEU Vargens foram, mais uma vez, as empresas construtoras, incorporadoras e

promotoras imobiliárias e os proprietários do terreno. Mais uma vez, também, alguns beneficiários privilegiados, as Construtoras Carvalho Hosken e Cyrela, grandes proprietárias de terreno e empreendedoras na região.

O último pacote de leis em discussão é o Pacote Olímpico, tratado nos Projetos de Lei 44/2010, e 716/2010 e 715/2010 atuando na escala de toda a cidade. As duas primeiras leis do pacote estabelece incentivos fiscais para a indústria hoteleira e construtoras que atuam junto a esse setor, altera parâmetros urbanísticos e normas de uso e ocupação do solo para esse fim e para viabilizar uma operação interligada no entorno do sambódromo, também autorizada no bojo desse pacote. Por último, autoriza a venda de imóveis remanescentes da construção do Parque Olímpico no Autódromo e autoriza alienação de imóveis, visando à realização dos megaeventos esportivos na cidade. Quanto à terceira lei do pacote olímpico, o projeto de Lei 715/2010, autoriza a criação da empresa Rio-2016, já discutida no contexto das leis federais. Entre os beneficiários do projeto, novamente aparecem as empresas hoteleiras, da construção civil e proprietários do solo. O privilegio especial dessa vez é conferido à empresa Ambev proprietária do Prédio da Brama ao longo do Sambódromo no Bairro da Cidade Nova onde a maioria dos novos parâmetros urbanísticos passam a operar.

Num diálogo com as características definidoras do padrão de estado de exceção, vemos nesse conjunto de pacotes municipais a utilização dos decretos leis que possuem força de lei, sem se constituírem como lei, o vazio jurídico na determinação dos limites entre o interesse público e o privado e, por último, as condições especiais em que foram votadas as leis instituídas dentro dos marcos jurídico, mas cujo processo de votação coloca em suspensão uma lei maior a Lei 20257/2001, uma vez que não foram observados os processos de audiências públicas, os estudos de impactos ambientais e de vizinhança, no caso das mudanças dos parâmetros urbanísticos, conforme recomendado pelo Estatuto da Cidade, para leis que apresentam propostas de alteração no Plano Diretor Urbano da Cidade. O autoritarismo consensualista em torno do desenvolvimento, que parece anular o papel do legislativo, veio criar a condição para que todas essas votações decorressem sem nenhuma discussão e de forma quase que unânime. Aquele que questiona ou se manifesta contra é considerado inimigo da cidade-nação.

O claro caráter autoritário dos processos em curso indicam uma aproximação muito forte entre a realização dos eventos e as condições de exceção. Não obstante, a necessidade de um maior aprofundamento na leitura e da escolha de um universo maior de observação, impõe cautela em relação a um posicionamento mais conclusivo.

A forte presença do comitê de candidatura como principal mecanismo de legitimação, nos remete a uma atenção redobrada aos principais responsáveis pela sua produção, no caso

as grandes empresas de consultoria, o COB e o COI que, em última instância, não só estabelece as regras e para a sua aceitação como também encarna o poder do Soberano capaz de lhe conferir a “força-de-lei”. Vale deixar claro que a eficácia do papel legitimador do “dossiê de candidatura”, não é encontra-se aqui apresentada como fator fundamental na construção do consenso em torno do modelo desenvolvimento ou do cego consentimento a tudo que a ele se relaciona. O papel desempenhado por esse mecanismo entra em ação exatamente na hora de conduzir o processo, uma vez o consenso instaurado.

Comentários Finais

Se é verdade que organização dos megaeventos têm produzido profundas rupturas nos marcos regulatórios e institucionais, da cidade do Rio de Janeiro e se também é constatado o caráter autoritário como essas rupturas se processam, acredita-se que elas não acontecem por acaso. Elas só se tornam passíveis de realização graças a mecanismo cuidadosamente elaborados. Desvendar esse tipo de mecanismo é o desafio para aqueles de alguma forma não se conformam em simplesmente ser mais uma voz afinada ao coro dos contentes (Benedicto, 2007).

Se a sofisticada costura entre o conteúdo da mensagem de encaminhamento de cada uma das leis e o texto do dossiê de candidatura não acontece por acaso, também não é obra do caso a rápida e eficiente tentativa de suprir algumas lacunas, insuficientemente amarradas no documento. Isto explica todo o alvoroço na criação de uma grande coalizão de forças que mobilizou técnicos, consultores e políticos empenhados em deslocar, a qualquer custo, qualquer empreendimento vinculado às Olimpíadas 2016 para a área portuária, na busca de reforçar a tênue linha que amarrava o projeto “Porto Maravilha” ao evento no texto do dossiê¹. Também não pode ser por acaso a semelhança entre as propostas e promessas registradas nesses documentos e elaboradas a partir de culturas tão diversas, ainda que não apresentadas como exigência no caderno de encargos, especialmente a partir dos jogos de Atlanta, quando o COI deliberadamente resolveu mudar a sua política no sentido de buscar maior comprometimento das cidades ainda nos processos de candidatura (Payne, 2006). Por último, não pode mesmo ser coincidente a constante presença das mesmas empresas de consultoria em todas as cidades que venceram as disputas nos cinco últimos processos de candidatura. Como é o caso da Event Knowledge Services (EKS), presente em todas elas, desde Atenas ao Rio de Janeiro, só para dar um exemplo.

¹ No texto do dossiê, o compromisso assumido poder público de concluir o projeto de requalificação da área portuária antes da realização do evento se sustentava apenas na necessidade de ancoragem de transatlânticos para suprir a deficiência hoteleira.

As observações respostas instigam provocam novas inquietações. Seria a “exceção” observada na produção dos Jogos na cidade do Rio de Janeiro, passível de reprodução em qualquer cidade que sedia o evento? Teriam os compromissos de candidatura o mesmo poder de barganha em outras cidades que não apresentem tal grau de dependência do projeto para a consolidação do bloco hegemônico no poder? Estaria o poder público de cidades como Londres, que não dependem mais do projeto olímpico para conquistar a almejada posição na rede de cidades globais, submetidos ao mesmo grau de imposições das grandes instituições internacionais? Tais provocações, longe de ser conclusivas, só conferem novos rumos às investigações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo. 2004.
- BENEDICTO, Danielle Barros de Moura. **Desafiando o coro dos conteúdos**: vozes dissonantes no processo de implementação dos Jogos Pan-Americanos, Rio 2007. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- CO-RIO 2016 – COMITÊ DE CANDIDATURA RIO 2016. **Candidature file for Rio de Janeiro to host the 2016 Olympic and Paralympics Games Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2009. 3 v. Disponível em: http://www.rio2016.org.br/sumarioexecutivo/default_en.asp. Acesso em 26 de fev. de 2009.
- <http://www.scribd.com/doc/13860350/In-Defence-of-Lost-Causes-by-Slavoj-Zizek>. Acesso em 10 de outubro de 2010.
- IOC – INTERNACIONAL OLYMPIC COMITEE . **Olympic Charter**: in force as from 7 July 2007. Lausanne:
- LIMA JUNIOR, Pedro Novais. **Uma estratégia chamada “planejamento estratégico”**: deslocamentos espaciais e atributos de sentido na teoria do planejamento urbano. Rio de
- OLIVEIRA, Fabrício Leal de. **Competitividade e Pragmatismo no Rio de Janeiro**: a difusão de novas práticas de planejamento e gestão das cidades na virada do século. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.
- POULANTZAS, Nicos. **Facismo y dictadura**: La tercera internacional gente al facismo. México: siglo veintiuno editores, sa, 1974.
- RANCIÈRE, Jacques. 1995. *La Mésentente - Politique et Philosophie*. Paris: Editions
- RANCIÈRE, Jacques. *Ten Theses on Politics*. **Theory & Event 5 (3)**, 2007. Disponível em http://erf.sbb.spk-berlin.de/han/367638312/muse.jhu.edu/journals/theory_and_event. Acesso em 02 de novembro de 2010.
- SILVA, Mauro Osório. *A crise do rio e suas especificidades*. In: IE - **Série Seminários de Pesquisa: 2006**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2006. Disponível em http://www.ie.ufrj.br/publicacoes/serie_seminarios_de_pesquisa/tssp06_05_09.pdf. Acesso em 16 de dez. 2009.
- STAVRIDES, Stavros. *Urban Identities: Beyond the Regional and the Global. The Case of Athens*. In: AL-QAWASMI, Jamal; MAHMOUD Abdesslem and DJERBI, Ali (eds.) 2008, **Regional Architecture and Identity in the Age of Globalization**, Proceedings of 2nd International Conference of CSAAR, Tunis, pp. 577-588.
- VAINER, Carlos. *Os Liberais também fazem planejamento urbano*. In: ARANTES, Otília. et al. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000b, p. 117-119.
- VAINER, Carlos. *Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano*. In: ARANTES, Otília. et al. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000a p. 75-103.
- ŽIŽEK, Slavoj. 1998. *For a Leftist Appropriation of the European Legacy*. **Journal of Political Ideologies 3** (1):63-78. Disponível em <http://www.lacan.com/zizek-leftist.htm>
- ŽIŽEK, Slavoj. 1999a. *Carl Schmitt in the Age of Post-Politics*. In: **The Challenge of Carl Schmitt**, edited by C. Mouffe. London: Verso. Disponível em <http://books.google.com/books?id=8yIEQ1RPGx8C&pg=PP7&lpg=PP7&dq=carl+schmitt+in+the+age+of+post-politics+slavoj+zizek&source=bl&ots=9qSnC2yAHL&sig=j0Esq-LBDRP4yTdSXe-wP8BQQiE&hl=pt> . Acesso em 10 de outubro de 2010.
- ŽIŽEK, Slavoj. 1999b. **The Ticklish Subject - The Absent Centre of Political Ontology**. London:Verso. Disponível em [Ontology.+London:+Verso.&hl=pt-BR&ei=dZ8ITdG-BMi0hAe-1t2jAg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCUQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false](http://www.ontology.london.verso.com/?hl=pt-BR&ei=dZ8ITdG-BMi0hAe-1t2jAg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCUQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false) . Acesso em 10 de outubro de 2010

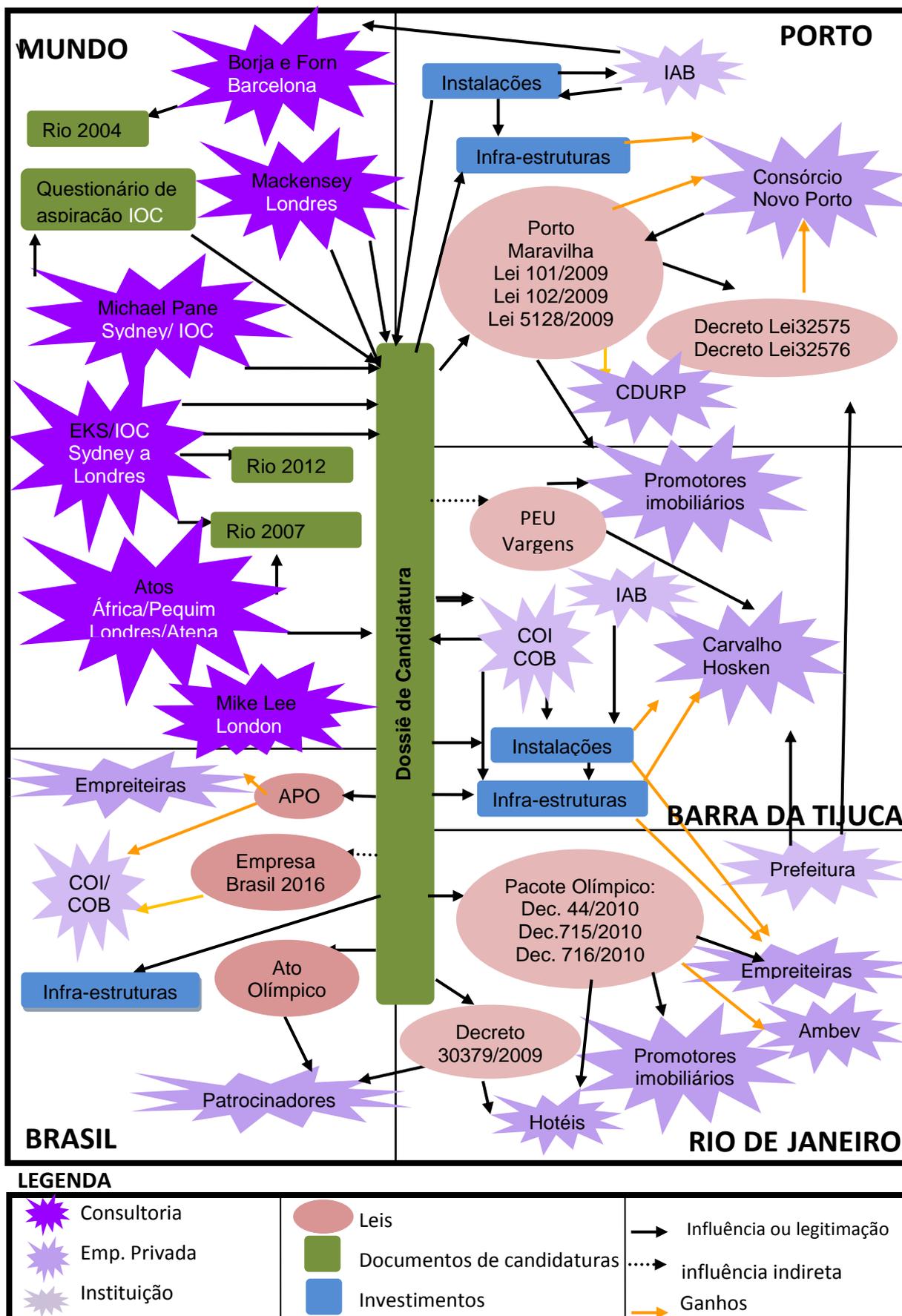


Fig. 1 – Mapa de Articulações e interesses

ⁱ O “sonho olímpico” carioca encontra suas origens na candidatura aos Jogos Olímpicos de 2004, apresentada, como projeto emblemático para a promoção do desenvolvimento, no primeiro Plano Estratégico da cidade em 1996. Como consultores desse plano e do projeto “Rio 2004” estavam Jordi Borja e Manoel de Fom que, tendo conduzido as transformações ocorridas em Barcelona por ocasião das Olimpíadas de 1992, tomaram-na como paradigma orientador para a difusão de um determinado modelo de planejamento e gestão de cidades, o planejamento estratégico. Através da influência desses urbanistas - em alguns casos em parceria com o sociólogo Manoel Castells - e com a ajuda de algumas agências multilaterais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, este modelo encontrou eco em várias partes do mundo e de modo especial nas da América latina.

ⁱⁱ A carta Olímpica (Internacional Olympic Comitee, 2007) determina como deve ser o processo de candidatura a sede dos Jogos Olímpicos, que envolve três fases. Inicialmente, em cada país, as *Cidades Postulantes* buscam aprovação do National Olympic Comitee (NOC), que após processo seletivo elege a *Cidade Aspirante*. Numa segunda fase, já na condição de Cidade Aspirante, a escolhida passa a representar o país de origem declarando sua intenção de sediar os Jogos Olímpicos junto ao IOC. Reconhecida esta intenção, o IOC, com base nas respostas a um questionário distribuído entre as concorrentes, compõe o quadro das que estão potencialmente em condições de sediar o evento e que passam, então, à condição de Cidades Candidatas, dentre as quais, na última fase do processo, será escolhida a *Cidade Anfitriã*.

ⁱⁱⁱ Várias têm sido as definições para megaevento; a grande maioria delas, entretanto, converge para as mesmas características básicas: caráter temporal de limitada duração, característica escalar de grande abrangência, capacidade de mobilizar pessoas e finanças em todo o mundo, grande espaço na mídia, adquirindo repercussão global e a capacidade de impactar econômico e socialmente a cidade anfitriã, a curto e longo prazosⁱⁱⁱ. As grandes feiras, festivais e exposições mundiais e os grandes eventos esportivos têm sido os seus exemplos clássicos. Por exemplo, ver: Hall (1992); Andranovich et al (2002); CORHE (2007b); Mascarenhas (2007); dentre outros.

^{iv} Entende-se por projeto hegemônico aquele que, de acordo com o conceito de hegemonia enunciado nos Cadernos do Cárcere de Gramsci, seja capaz de produzir a coesão dentro das diferentes frações da classe dominante e ao mesmo tempo conquistar a legitimidade para a dominação e, desse modo, moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados através do consentimento.

^v Entende-se por interesses locais, aqueles relativos aos grupos que atuam prioritariamente na cidade e cujo centro de decisões se situa dentro do espaço da cidade. Por interesses localizados são compreendidos aqueles referentes a grupos sediados em qualquer lugar do país o do mundo, mas que possuem negócios vinculados ao território da cidade.

^{vi} A este respeito ver Osório, 2006.

^{vii} O IPP se organiza em forma de autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Dentre suas atribuições se incluem as funções de elaboração, planejamento e coordenação das diretrizes estratégicas para o desenvolvimento econômico, de implantação de projetos estratégicos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e de produção de informações estatísticas, geográficas e cartográficas da Cidade do Rio de Janeiro.

^{viii} Com mais de 30 anos no mercado, a OAS tornou-se uma das líderes do setor de construção pesada presente em todo território nacional e atua em três segmentos da engenharia: empreendimentos, construção e investimentos. Investindo fortemente na área internacional a empresa já atua em quinze países, nas Américas do Sul e Central, no Caribe e no continente africano. Assumindo posição de destaque na atual estratégia de crescimento da empresa, a

^{ix} Organização brasileira de Engenharia e da Construção, a Odebrecht é uma empresa composta por [negócios diversificados](#). Com presença marcante nos cinco continentes e de modo especial da América Latina, a empresa familiar, que existe desde 1923, atingiu o status de organização e atua, através de suas empresas líderes, nos seguintes setores: energia, engenharia industrial, infraestrutura, óleo e gás, realizações imobiliárias, engenharia, química e petroquímica, etanol e açúcar e participação em investimentos e instituições auxiliares.

^x Criada em 1947, a Carioca Engenharia começou sua trajetória com a urbanização de ruas do subúrbio carioca. Com uma atuação mais restrita ao mercado nacional a empresa, hoje, tem presença marcante no Estado do Rio de Janeiro. Seus principais segmentos de atuação são: obras portuárias, barragens, rodovias, pontes e viadutos, metrô, polidutos e oleodutos, emissários submarinos, edificações e urbanização.

^{xi} Formado em Administração de Empresas pela PUC/RJ (1995), tem MBA pela Universidade de Michigan, nos EUA (1999). Desde então, atuou, primeiro como consultor, depois como sócio da empresa de consultoria McKinsey. Felipe Góes iniciou sua trajetória na equipe do Prefeito Eduardo Paes em 2009, acumulando os cargos de Presidente do Instituto Pereira Passos, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDES) e de Secretário de Desenvolvimento do Rio. Sua área de atuação é atração de investimentos para a cidade, particularmente na atração e retenção de investimentos da iniciativa privada na cidade. Em algumas aparições públicas, foi apresentado como o homem literalmente responsável pela venda da cidade para o mercado. Na virada de 2010 para 2011 passou o cargo de presidente do IPP para Ricardo Henriques, mas permanece vinculado à administração municipal no cargo de Secretário Extraordinário do Desenvolvimento.